



DESPACHO

Utilização dos Cemitérios Municipais - medidas preventivas e restritivas no âmbito do surto "COVID-19

Considerando que:

- a) A declaração do Estado de Emergência e subsequente publicação da Resolução do Conselho de Ministro, da qual resultam orientações para a suspensão dos serviços públicos de atendimento presencial mantendo a prestação desses serviços por meios digitais, assim como para adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e controlo de distâncias de segurança em eventos de cariz religioso e funerais, designadamente fixando **«um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local»;**
- b) O imperativo de implementar medidas práticas que garantam a minimização de risco dos trabalhadores e utentes dos Cemitérios Municipais de Porto de Mós.

Face ao exposto, e de forma a minimizar os efeitos da propagação da "Covid-19", junto dos trabalhadores, utentes e população em geral, e no seguimento do número 2, do artigo 17º do Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março, determino as seguintes medidas para os Cemitérios Municipais de Porto de Mós, que são complementares às orientações internas emanadas no Plano de Contingência para trabalhadores e instalações municipais – Determinação e adoção de medidas preventivas- Covid-19, sujeitas naturalmente a atualização, de acordo com a informação disponibilizadas pela Direção Geral de Saúde:

- 1) Encerramento das Capelas e Casa Velório, ficando interditos os Velórios;
- 2) Serão mantidas apenas as operações de inumação com suspensão da marcação de exumações e transladações;



- 3) Os Cemitérios Municipais de Porto de Mós serão encerrados ao público, exceto aos agentes funerários, familiares e amigos dos participantes nas cerimónias de inumação (enterramentos) agendadas e que se mantêm;
- 4) Os serviços administrativos do Município estão autorizados a atender e agendar apenas pedidos de inumação devidamente instruídos pelos agentes funerários, apenas pelos canais telefónicos e digitais;
- 5) Será encerrada a Capela do Cemitério e qualquer utilização da mesma;
- 6) Nenhum caixão funerário poderá ser aberto dentro do espaço cemiterial, no âmbito da realização de funerais e cremações, por exemplo para a realização da despedida;
- 7) Apenas podem acompanhar o funeral até ao destino final, os familiares mais próximos, até ao limite máximo de 10 (dez) pessoas; recomendando-se o uso de máscara;
- 8) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunodepressão ou com doença crónica) não participem em funerais;
- 9) Devem ser mantidas as distâncias de segurança entre os trabalhadores do cemitério e o grupo de acompanhantes e agentes funerários;
- 10) Distância mínima de dois metros entre pessoas para a permanência pelo tempo estritamente necessário, sem prejuízo do respeito pelas regras de acesso e afetação previstas na Portaria n.º 71/2020, de 15 de março;
- 11) Nas inumações os trabalhadores do cemitério devem ser afastados, aproximando-se apenas para baixar a urna e colocar na terra;
- 12) Nas inumações, apenas os trabalhadores do cemitério devem usar os Equipamentos de Proteção individual previstos para estes procedimentos, nomeadamente equipamentos que protejam os olhos (óculos de proteção), a boca e o nariz (máscara) e as mãos com luvas descartáveis, que previnem a possibilidade de transmissão do vírus a partir de objetos contaminados;
- 13) Independentemente da utilização de luvas, os trabalhadores do cemitério devem de imediato proceder sempre à lavagem de mãos e rosto após a operação;
- 14) Os balneários e áreas comuns dos trabalhadores do cemitério devem ser devidamente higienizados.



Do presente despacho dê-se conhecimento:

Aos agentes funerários;

Por aviso a afixar nos cemitérios;

Inserir no mesmo na página do Município.

Este despacho passará a ter efeitos a 01 de abril de 2020.

Paços do Concelho de Porto de Mós,

Pelo Município de Porto de Mós,
O Presidente da Câmara Municipal